

Lei no 22/66.
José Antonio Rodrigues, Prefei-
to Municipal de Montei-
ria, Estado de São Paulo,
usando das atribui-
ções que por lei lhe
são conferidas, faço
saber que a Câmara
Municipal de Montei-
ria, decretou e em promul-
go a seguinte lei: -

Artigo 1º - Na especificação do Invenário
Geral da Receita por Fonte,
Quadro da Receita Geral da
Lei Orçamentária para o
exercício de 1967, fica o poder
executivo autorizado a fazer
as seguintes adaptações: -

I - Suprimir

- | | |
|--|----------------|
| a) - Imposto de Bienes | 100.000 |
| b) - Imposto de Indústrias
e Profissões | 290.000 |
| | <u>390.000</u> |

II - Inserir

- | | | |
|--|----------------|---|
| a) - Imposto sobre Circu-
lação de mercadorias | 200.000 | / |
| b) - Imposto sobre Serviços | 100.000 | / |
| c) - Taxas de Bienes,
Serviços e de Fiscalização do
Comércio | 90.000 | |
| | <u>390.000</u> | |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revoga-
da, as disposições em contrário.

Botúia, 31 de dezembro de 1966

X

JRod

Jose Antonio Rodriguez,

Prefeito Municipal

Publicada por Edital na data supra
p/ Secretário: Leda Quigellini